

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO Nº 2507/2009

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2009

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no **Setor de Licitações**, até às **09:00 horas do dia 30 de dezembro de 2009**, nos seguintes termos:

1.0 OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente licitação a *Contratação de Serviços médicos nas áreas de pediatria e ginecologia à população residente no Município de Marau, de forma a complementar os serviços atualmente disponibilizados pelo Município através da rede municipal de saúde e para minimizar o déficit de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, a serem prestados pela CONTRATADA em instalações próprias, localizadas na sede do Município.*

1.2 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE:

I – Prestação de serviços médicos Pediátricos para atendimento da população, em quantidade máxima de 140 (cento e quarenta) horas mensais.

II – Prestação de serviços médicos de Ginecologia para atendimento da população, em quantidade máxima de 140 (cento e quarenta) horas mensais.

1.2.1 Os serviços serão solicitados conforme necessidade do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as quantidades de horas e serviços necessários, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

1.2.2 Todos os profissionais deverão desempenhar atividades nos horários pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE em conjunto com a empresa CONTRATADA, em local de fácil acesso e atendimento à população, possibilitando a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

1.3 É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante formalização da alteração e requisição justificada da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto as suas instalações, em local de fácil acesso e atendimento à população, espaço físico suficiente para que os prepostos do CONTRATANTE possam exercer suas funções, para fins de recebimento dos usuários dos serviços de saúde encaminhados, assim como fiscalização dos serviços, nos termos deste instrumento.

1.6 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

1.7 As partes indicarão prepostos para atuarem como gestores do presente contrato, os quais terão a atribuição de administrar e fiscalizar todos os serviços a serem prestados, cabendo aos mesmos formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao CONTRATANTE e à CONTRATADA.

1.8 O gestor do contrato, representante da CONTRATADA, informará ao CONTRATANTE o Diretor Técnico e o Diretor Clínico responsáveis pelos serviços, devendo comunicar quando da alteração dos mesmos, sempre que houver.

1.9 A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

1.10 Para a consecução do objeto previsto neste instrumento, sendo a CONTRATADA credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde através da Secretaria de Saúde do Estado, deverá cumprir todas as obrigações assumidas mediante contratualização de serviços do SUS, junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

1.11 Sendo a CONTRATADA credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde através da Secretaria de Saúde do Estado, os serviços objeto do presente instrumento não poderão ser considerados para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de contratualização junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser prestados de forma independente.

1.12 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- I – Relatório resumido por serviço prestado;
- II – Relatório individualizado por serviço prestado, contendo data de atendimento, hora do atendimento, unidade de saúde solicitante, nome do paciente, endereço e telefone, tipo de atendimento, nome do profissional responsável pelo atendimento;
- III – Planilha de controle de horas dos serviços realizados pelos Médicos;
- IV – Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- V – A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, justificativa e razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer serviço profissional solicitado, previsto neste Edital;
- VI - As faturas deverão discriminar, separadamente, os serviços prestados, conforme discriminados na cláusula 2ª, com os respectivos valores.

1.13 A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - Fornecer meios necessários para um bom atendimento dos usuários;
- II – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

V – Dar encaminhamento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, a todos os pacientes que necessitem de atendimento de complexidade não disponibilizada pela CONTRATADA;

VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

VII – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

1.14 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão de exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

1.15 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos serviços terceirizados pela mesma, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza.

1.16 A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

1.17 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia e imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou prestadores de serviços terceirizados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, caso seja obrigado a suportar eventuais prejuízos dessa natureza.

1.18 A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

1.19 A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.20 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

1.21 A entrega dos documentos e/ou missivas trocadas entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste contrato.

1.22 A vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 Será vedada a participação da empresa que:

2.2.1 – Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 – Estiver sob processo de falência ou concordata;

2.2.3 – Encontrar-se impedido de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

2.2.4 – Reunidas em consórcio;

2.2.5 - Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado do autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

2.3 Cooperativas de trabalho:

a) **Considerando** que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;

b) **Considerando** que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

c) **Considerando** que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

d) **Considerando** que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados;

e) **Considerando** que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;

f) **Considerando** que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**

3.0 DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 42/2009
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 04/2009
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

4.0 O **envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo, conforme Art. 32 da Lei 8.666/93, e suas alterações, podendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial e ainda poderão ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

- a) Certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o serviço ora licitado.
- b) Documentação comprovando que a empresa possui instalações próprias para o cumprimento do contrato na sede do Município de Marau, apto a prestar os serviços ora licitados.
- c) Certidão negativa de matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.
- d) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União);
- f) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- h) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Contrato Social e suas alterações ou estatuto acompanhado das atas de posse da Diretoria;
- j) Prova de Regularidade para com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);
- k) Prova de Inscrição e Regularidade do Administrador da Entidade com o Conselho Regional de Administração (CRA);
- l) Prova de Inscrição e Regularidade a Entidade/Empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;
- m) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- n) Declaração conforme o modelo (Anexo V) instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.1 Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.1.1 Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração, abrindo mão dos prazos recursais**, quanto à fase de habilitação, se habilitado for, conforme modelo anexo (Anexo III).

4.1.2 As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação:

a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional (DECORE/DHP eletrônica) emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade.

4.1.3 O não atendimento ao solicitado no item 4.1.2 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.1.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 4.1.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.6 O prazo de que trata o item 4.1.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item **10.0** deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.8 Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

4.2 O **envelope Nº 02** deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, obrigatoriamente, com a **cotação do valor**, expresso em moeda corrente nacional, assinada pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**.

b) **Planilhas de Custos**, contendo discriminação geral dos itens conforme modelo (**Anexo II**), com assinatura do representante legal.

4.2.1 Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.

4.2.2 Não havendo a informação de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima 60 (sessenta) dias.

4.2.3 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.0 DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço Global/Mensal**.

5.2 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.3 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

6.0 CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

6.3 Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor;
- b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 6.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 6.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 6.3, o objeto licitado será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.5 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.6 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

6.7 Após a validade da proposta (60 dias), a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

7.0 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade como este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.0 DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

9.0 DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de 2 (dois) anos.

9.4 O prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

10.0 DAS PENALIDADES:

10.1 Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à Contratada, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

10.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

11.0 DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, firmará contrato e notificará o licitante vencedor, ficando este obrigado a executar o objeto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

a) O Licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Município, para iniciar os serviços.

11.2 A forma de pagamento será mensal, até o 7º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com visto do servidor responsável.

11.3 Quando do pagamento, será retido, do valor da contratação, o ISSQN incidente, bem como o Imposto de Renda, conforme legislação vigente, além do percentual de 11% (onze por cento), para repasse ao INSS.

11.4 O licitante vencedor deverá, **obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório CP nº (04/2009), a fim

de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5 O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

11.6 Em anexo à Nota Fiscal de Fatura mensal, a Contratada deverá apresentar os documentos referidos no item **1.16** letras “e”.

11.7 Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

11.8 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,1% ao mês, *pro rata*.

12.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

13.0 DO CONTRATO

13.1 No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

13.2 – Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

IV - Pelo não atendimento dos usuários do SUS ou não cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, por qualquer das partes.

14.0 DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, atribuição que poderá ser desenvolvida também pelo Conselho Municipal de Saúde.

14.2 O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria médica, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas no atendimento, informando as sugestões ao Conselho Municipal de Saúde.

14.3 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

15.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa e custeio dos serviços objeto deste contrato serão suportadas com recursos consignados na Secretaria Municipal de Saúde:

| Descrição da Despesa | | | | |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Órgão | Despesa | Projeto | Cód. Cat. Econ. | Cat. Econômica |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 06 01 101220 002 2 055 | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 3390395000 | SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 06 02 103010 117 2 043 | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 3390395000 | SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 06 02 103010 117 2 043 | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 3390395000 | SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT. |

| Código Reduzido da Despesa | Fonte de recurso | Descrição da Fonte Recurso |
|----------------------------|------------------|--------------------------------------------|
| 1460 | 40 | ASPS |
| 2752 | 4510 | Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados |
| 2758 | 4590 | Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados |

15.1 Como os serviços serão executados a partir de janeiro de 2010, as despesas decorrentes deste Edital serão suportadas por dotações orçamentários desse exercício.

16.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

16.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local neste Edital.

16.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

16.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666-93.

16.6 Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** (Minuta de Contrato), **Anexo II** (Proposta Financeira), **Anexo III** (Declaração abrindo mão prazo recursal), **Anexo IV** (Declaração menores) e **Anexo V** (Planilhas de Custos).

16.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:30 às 13:30 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, 355, Marau - RS, ou pelo fone (54) 3342 9520/9500.

16.8 Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Marau, RS, 11 de novembro de 2009.

Prefeito Municipal de Marau

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Departamento Jurídico

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o número 588.261.730-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____ doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no processo nº _____ e da Licitação na modalidade Concorrência nº _____, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos nas áreas de pediatria e ginecologia à população residente no Município de Marau, de forma a complementar os serviços atualmente prestados pelo Município através da rede municipal de saúde e para minimizar o déficit de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Marau, a serem prestados pela CONTRATADA em hospital próprio, localizado na sede do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – São serviços a serem prestados à população através do presente instrumento:

I – Prestação de serviços médicos Pediátricos para atendimento da população, em quantidade máxima de 140 (cento quarenta) horas mensais;

II – Prestação de serviço médico de Ginecologia para atendimento da população, em quantidade máxima de 140 (cento quarenta) horas mensais.

§ 1º Os serviços serão requisitados conforme a necessidade do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo pago somente as horas de serviços efetivamente prestadas.

§ 2º Todos os profissionais deverão desempenhar atividades nos horários pré-estabelecidos pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a empresa **CONTRATADA**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em local de fácil acesso e atendimento à população, possibilitando a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - É possibilitada a ampliação ou redução, temporária ou definitiva, dos serviços ora contratados, nos termos e limites previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante formalização da alteração e requisição justificada da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de solicitar a substituição de qualquer profissional, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes indicarão prepostos para atuarem como gestores do presente contrato, os quais terão a atribuição de administrar e fiscalizar todos os serviços a serem prestados, cabendo aos mesmos formalizar todos os atos necessários para sua boa execução, controle e fiscalização, encaminhando-os de imediato ao CONTRATANTE e à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários à realização com eficiência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para a consecução do objeto previsto neste instrumento, se a CONTRATADA for entidade credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde, deverá cumprir todas as obrigações assumidas mediante contratualização de serviços do SUS, junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Sendo a CONTRATADA credenciada a prestar serviços pelo Sistema Único de Saúde, os serviços objeto do presente instrumento não poderão ser considerados para fins de cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de contratualização junto à 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser prestados de forma independente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É obrigação do CONTRATANTE manter registros de todos os encaminhamentos realizados para atendimento, cabendo à CONTRATADA efetuar registros de todos os atendimentos prestados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como condição de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório resumido por serviço prestado;
- b) Relatório individualizado por serviço prestado, contendo data do atendimento, hora do atendimento, unidade de saúde solicitante, nome do paciente, endereço e telefone, tipo de atendimento, nome do profissional responsável pelo atendimento;
- c) Planilha de controle de horas dos serviços realizados pelos Médicos;
- d) Comprovantes de recolhimento mensal das obrigações com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, mensalmente, justificativa e razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer serviço profissional solicitado, previsto neste contrato.
- f) As faturas deverão discriminar, separadamente, os serviços prestados, conforme discriminado da cláusula 2ª, com os respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I - Fornecer meios necessários para um bom atendimento dos usuários;

- II – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- III – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- V – Dar encaminhamento, mediante comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, a todos os pacientes que necessitem de atendimento de complexidade não disponibilizada pela CONTRATADA;
- VI – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VII – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação aos serviços terceirizados pela mesma, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do disposto no inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA os seguintes valores:

I - Pela realização de serviço médicos pediátricos, previstos no inc. I, da cláusula 2ª, o valor de R\$ 60,07(sessenta reais e sete centavos), por hora trabalhada, nos termos do Anexo I, planilha 01, deste contrato;

II – Pela realização de serviço médicos ginecologista, previstos no inc. II, da cláusula 2ª, o valor de R\$ 60,07(sessenta reais e sete centavos), por hora trabalhada, nos termos do Anexo I, planilha 02, deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os valores serão pagos até o sétimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de faturas correspondentes e documentos previstos na cláusula décima terceira do presente instrumento, devidamente assinados e aprovados pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso de atraso no pagamento, incidirão juros moratórios sobre o valor devido, de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC).

DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se nesta data, podendo ser prorrogado anualmente até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em caso de prorrogação contratual, o valor da contratação será reajustado, sendo calculado segundo a variação anual do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC).

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia e imprudência praticadas por seus empregados, profissionais, prepostos ou prestadores de serviços terceirizados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso, caso seja obrigado a suportar eventuais prejuízos dessa natureza.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e zelará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, atribuição que poderá ser desenvolvida também pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria médica, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas no atendimento, informando as sugestões ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na vigência do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

II - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as condições previstas no presente instrumento; ou,

b) Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar como Município de Marau, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade, nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Administração e Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Além das condições previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

IV - Pelo não atendimento dos usuários do SUS, segundo as normas legais e contratualização firmada com a Secretaria de Saúde do Estado, ou não cumprimento das cláusulas previstas no presente contrato, por qualquer das partes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - As despesas e custeio dos serviços objeto deste contrato serão suportadas pelas dotações consignadas na Secretaria Municipal de Saúde.

| Descrição da Despesa | | | | |
|-------------------------------|-------------------------|---------------------------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Órgão | Despesa | Projeto | Cód. Cat. Econ. | Cat. Econômica |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 06 01 101 220 002 2 055 | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 3390395000 | SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 06 02 103010 117 2 043 | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 3390395000 | SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT. |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 06 02 103010 117 2 043 | SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA | 3390395000 | SERV. MÉDICO, HOSP., ODONT., LABORAT. |

| Código Reduzido da Despesa | Fonte de recurso | Descrição da Fonte Recurso |
|----------------------------|------------------|--------------------------------------------|
| 1460 | 40 | ASPS |
| 2752 | 4510 | Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados |
| 2758 | 4590 | Fundo Municipal de Saúde – Rec. Vinculados |

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propositos ou terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ao CONTRATANTE é expressamente vedado a emissão de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, para os serviços a serem prestados através do presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deve manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A entrega dos documentos e/ou missivas trocadas entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, será efetivada via de protocolo, única forma aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O presente instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Edital de Concorrência Pública nº 03/2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento as planilhas de custos dos serviços, apresentadas na propostas da Licitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marau-RS, como competente para dirimir quaisquer duvidas ou controvérsias decorrentes do presente instrumento.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marau, _____

.....
Contratada

VILMAR PERIN ZANCHIN
Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO N° 2507/2009**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° - 04/2009

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de Serviços Médicos nas áreas de pediatria e ginecologia à população residente no Município de Marau, de forma a complementar os serviços atualmente disponibilizados pelo Município através da rede municipal de saúde e para minimizar o déficit de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde, a serem prestados pela CONTRATADA em instalações próprias, localizadas na sede do Município.

| | | | | | |
|-------------------|--|------------------|--|------------|--|
| Fornecedor | | | | | |
| Endereço | | | | CEP | |
| CNPJ | | Município | | UF | |
| Fone/Fax | | E-mail | | | |

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços e ou materiais conforme segue:

Valor Mensal: R\$ _____

.....

 ...

Data de entrega da Proposta: 30/12 até às 09:00 horas.

Execução e condições conforme Edital.

Representante Legal
 assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO N° 2507/2009

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° - 04/2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ N° _____._____._____/_____-_____ declara para os devidos fins que **abre**
mão expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109 da Lei de Licitações,
referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no Edital de **Concorrência Pública**
n° **04/2009** promovido pela Prefeitura Municipal de Marau.

Em, ____/____/____.

Representante Legal
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS
PROCESSO N° 2507/2009

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° - 04/2009

ANEXO V
(MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Concorrência Pública nº 04/2009, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2009.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal